

PROJETO DE LEI N. 252/2003

Emenda de Plenário n.
(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do substitutivo ao Projeto de Lei n. 252, de 2003:

"Art. 7º

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da realização da primeira prova."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa a conferir maior previsibilidade aos candidatos para a realização dos concursos públicos, prevendo um prazo mínimo entre a publicação do edital e a realização da primeira prova.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 4 de agosto de 2022.

Deputado Professor Israel Batista
PSB/DF





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Professor Israel Batista)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do substitutivo ao Projeto de Lei n. 252, de 2003:

"Art. 7º

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da realização da primeira prova."

Assinaram eletronicamente o documento CD225055130900, nesta ordem:

- 1 Dep. Professor Israel Batista (PSB/DF) - VICE-LÍDER do PSB
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

